



LEI 623/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GESTÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MACHADO – CONÁGUA RIO MACHADO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são irrogadas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a participar do *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GESTÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MACHADO – CONÁGUA RIO MACHADO*, a ser constituído na forma de associação civil sem fins lucrativos, que se regerá pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente e pelo seu Estatuto, que também é parte desta Lei.

Art. 2.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos um crédito especial na ordem de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) e será classificado como 1600.26.00 – SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

Art. 3.º. A abertura de crédito especial, ora autorizada, destina-se ao repasse de contribuição de participação do Executivo no Consórcio supracitado e será obrigatória e exclusivamente destinada ao custeio da referida entidade e para investimentos em programas, projetos, ações, assessoria e obras ambientais que beneficiem a Bacia do Rio Machado.

Art. 4.º. A contribuição de participação referida no artigo anterior e as dos próximos exercícios, devidamente aprovadas em orçamento, serão equivalentes ao valor de R\$0,01/m³ (um centavo de real por metro cúbico) de água faturada pela concessionária local de água e esgoto do Município.

§ 1.º. O valor citado não poderá ser alterado a não ser pela correção da inflação, por período não inferior a um ano.

§ 2.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a contribuição descrita neste artigo na atual planilha de custos da tarifa de água e esgoto, como fator de acréscimo.



Art. 5.º. O *CONÁGUA RIO MACHADO* deverá apresentar prestação de contas de seus trabalhos e da aplicação de seus recursos, ao final de cada exercício fiscal, dando ampla divulgação à sociedade.

Art. 6.º. A contribuição do *CONÁGUA RIO MACHADO* começará a vigorar a partir de 1.º de julho de 2001 e será suspensa quando for efetivada a cobrança pelo uso das águas, estabelecida pela legislação nacional e estadual de recursos hídricos.

Art. 7.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, aos dois de julho de dois mil e um.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

Mércia de Fátima Bezerra Martins
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral – OAB/RO 1438